

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE RONDÔNIA

CGC. 01.266.058/0001-44

APROVADO

MENSAGEM N° 21/97

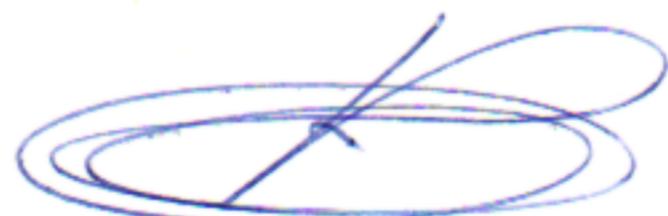
PROJETO DE LEI N° 21/97

BURITIS (RO), 06 de Junho de 1997.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a inexistência e a inabilidade de criação de imprensa Oficial, bem como reduzir gastos com Publicação em jornal de circulação, consideramos necessário a aprovação por esta Casa de Lei o Projeto retro mencionado.

Atenciosamente,



ADAIR FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

Ronaldo Oliveira Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Buritis-RO.

APROVADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI 21/97
BURITIS(RO), 06 DE JUNHO DE 1997

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
AO PODER EXECUTIVO PARA
DAR PUBLICIDADE DE SEUS
CONTRATOS E DEMAIS ATOS
ATRAVÉS DE AFIXAÇÃO EM Á-
TRIO MUNICIPAL DE GRANDE
ACESSO AO PÚBLICO”.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, Aprova:

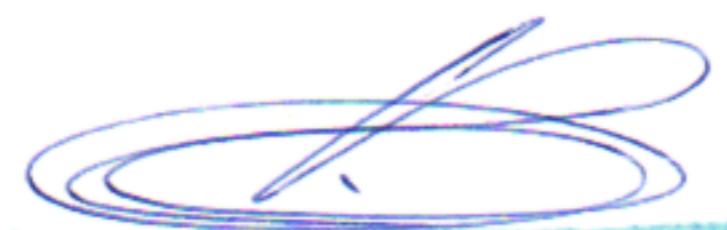
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar Publicidade de seus contratos e demais atos através de afixação no átrio Municipal de grande acesso Público, tendo em vista a inexistência e a inviabilidade de criação de Imprensa Oficial, bem como reduzir gastos com Publicação em jornal de circulação.

art. 2º - Considera-se demais atos para efeito desta Lei, todos os praticados pelo Poder Executivo como extrato de contratos, Portarias, Decreto, Leis e outros, excetuando-se os atos cuja Legislação específica determine o veículo próprio de divulgação.

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo, manter controles sobre as publicações afixadas, colocando carimbo próprio, especificado data e período, devidamente atestado pelo servidor competente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando -se disposições contrárias, e seus efeitos retroagindo a 1º de Janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de Junho de 1997.



Adair Ferreira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER N.º 033/97
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 021/97

APROVADO

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para dar o Parecer do Projeto de Lei N.º 021/97, por se tratar de atos internos do Executivo, esta Comissão tem Parecer favorável, pois as demais publicação se assegura na Constituição, portanto vota favorável ao Projeto de Lei N.º 021/97, o Presidente, o Relator e o Membro.

Comissão de Justiça e Redação



José Rosendo da Silva
Presidente



Ismaildo Ribeiro da Silva
Relator



Carlos Rebelo de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 04 dias do mês de Agosto de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 021/97
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**“PARECER JURIDICO REFERENTE AO
PROJETO DE LEI N.º 021/97, QUE DISPÕE
SOBRE A ALTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO A DAR PUBLICIDADE EM ATRÍO
MUNICIPAL DA GRANDE ACESSO AO
PÚBLICO.”**

Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei N.º 021/97.

Conforme prescreve o Artigo 30, I, da Constituição Federal, corroborado pela Lei Orgânica Municipal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de seu interesse.

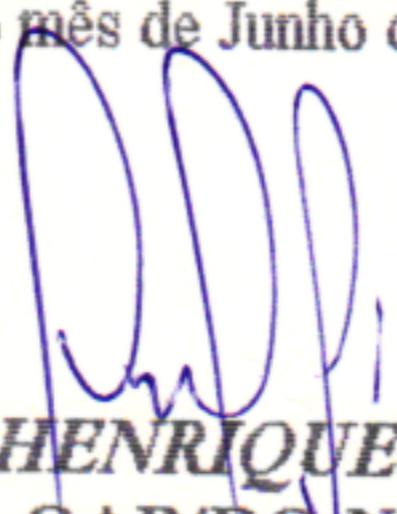
Quanto ao presente Projeto, temos que a municipalidade deve disciplinar matéria relativa a publicidade de seus atos, sendo que o presente se refere juntamente a isso.

A aprovação do presente não impedirá as publicações exigidas por legislação específica, que logicamente são disciplinadas por outras esferas do Poder sob as quais o Executivo Municipal não pode legislar.

Portanto, entendo que o presente Projeto se reveste de legalidade, sendo constitucional, sendo passível de deliberação por esta Casa de Leis, pelo conjunto de Edilidade.

Este é o parecer, S.M.J.

Buritis - RO, aos 16 dias do mês de Junho do ano de 1997.


CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA
OAB/RO N.º 526 - A

PROJETO DE LEI N.º 021/97
DE 06/06/97
EMENDA MODIFICATIVA
AUTORIA DO VEREADOR
ISMAILDO RIBEIRO DA SILVA

“DISPÕES SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA DAR PUBLICIDADE DE SEUS CONTRATOS E DEMAIS ATOS ATRAVÉS DE AFIXAÇÃO EM ÁTRIO MUNICIPAL DE GRANDE ACESSO PÚBLICO”

O Vereador infrafirmado com base no Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei N.º 021/97, aprovado por este Legislativo, o qual passará a ter a seguinte redação:

A redação do Artigo 1º será a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar publicidade de seus contratos e demais atos através de afixação no mural da Câmara Municipal e no átrio Municipal de grande acesso público, tendo em vista a inexistência e a inviabilidade de criação de imprensa oficial, bem como reduzir gastos com publicação em jornal de circulação.

Gabinete do Vereador Ismaildo Ribeiro da Silva, 05 de Dezembro de 1997.



Ismaildo Ribeiro da Silva
Vereador